

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Rua Castelo Branco, s/nº — 95.888 — IMIGRANTE — RS — Fone, (051) 712-2827

LEI nº 46

CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HASSMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Sede do Município, a Bi
blioteca Pública Municipal de Imigrante, subordinada à Administra-
ção da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Ação Social.

Art. 2º - É aberto, no Orçamento vigente, um crê-
dito (especial suplementar) no valor de NCz\$ 2.000,00 (dois mil
cruzados novos) destinado à despesa de instalação, manutenção e a-
quisição do acervo inicial para a Biblioteca, na rubrica 4.1.2.0.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a cober-
tura do crédito aberto no "caput" deste artigo a dotação orçamentá-
ria "4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente" da Secretaria
da Educação, Cultura e Ação Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a destinar um funcionário para executar os serviços da referi-
da Biblioteca.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado, ainda, a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro,
Fundação Nacional Pró-leitura do Ministério da Cultura, para efei-
to de integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional de Bi-
bliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às
Unidades Convencionadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1989.


CARLOS HASSMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se